

ESTATUTOS

APMDF – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICINA DENTÁRIA FORENSE

Artigo 1º DENOMINAÇÃO

1. A Associação usa a denominação de «APMDF - Associação Portuguesa de Medicina Dentária Forense» não tem fins lucrativos e é regida em geral pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A sua duração é ilimitada.

Artigo 2º SEDE

1. A APMDF tem sede na Avenida Dr. Ribeiro de Magalhães, 131, rés-do-chão, Margaride, Felgueiras.
2. A APMDF pode mudar a sua sede para qualquer área do território nacional, ou criar para esse efeito delegações, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 3º OBJECTIVO

1. A APMDF tem por objectivo e finalidade promover o estudo, o ensino e a investigação de questões forenses ligadas à Medicina Dentária, podendo ainda proceder à emissão de pareceres e peritagens médico-legais.
2. Para a prossecução dos seus fins, a APMDF poderá levar a cabo, entre outras, as seguintes actividades:
 - a) Participação e promoção de cursos, reuniões, palestras, seminários ou congressos e demais eventos com vista ao aprofundamento e divulgação dos conhecimentos científicos respeitantes ao exercício da Medicina Dentária e todas as demais ciências conexas;
 - b) Desenvolver todas as actividades que se mostrem necessárias ou convenientes à eficaz defesa dos interesses dos seus Associados;
 - c) Exercer todas as funções que por lei ou por estes Estatutos lhe vierem a ser atribuídas;
 - d) Emissão de pareceres a pedido de organismos governamentais, da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Médicos Dentistas e outros, bem como formular recomendações por sua própria iniciativa;
 - e) Estabelecer intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congéneres e outras conexas;
 - f) Colaborar no ensino quando solicitado;
 - g) Angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados e, ainda, outros que a Direcção entender convenientes;
 - h) Promover a publicação de Revistas ou Actas da APMDF, com carácter periódico;
 - i) Zelar pelo cumprimento das normas de ética profissional dos seus membros.

Artigo 4º

ASSOCIADOS

1. Podem fazer parte da AP MDF todos os licenciados com interesses na prossecução do objectivo da mesma e que se identifiquem com o espírito que preside à constituição desta associação e se identifiquem com os seus estatutos, bem como a respeitar as normas de ética profissional.

2. A AP MDF é constituída por Associados Fundadores, Associados Efectivos, Associados Agregados e Associados Honorários.

Artigo 5º ASSOCIADOS FUNDADORES

São Associados Fundadores com todos os direitos e deveres dos Associados Efectivos, além dos direitos e deveres dos Associados Fundadores todos aqueles que tenham estado presentes na reunião de discussão e votação dos estatutos e tenham outorgado na escritura de constituição da Associação.

Artigo 6º ASSOCIADOS AGREGADOS

1. O interessado em adquirir a qualidade de Associado Agregado, terá de subscrever uma declaração de candidatura, assinada por dois Associados Efectivos, um dos quais membro da Direcção, que garantirão a honorabilidade e interesse do candidato.

2. A declaração de candidatura, acompanhada de ordem de pagamento em nome da AP MDF, emitida pelo candidato, para liquidação da jóia de inscrição e primeira anuidade, a ser efectivada após a sua admissão, será apreciada em reunião da Direcção, a quem compete decidir sobre a admissão do candidato, mediante deliberação que exige o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 7º ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. O Associado Agregado interessado em adquirir a qualidade de Associado Efectivo, terá de subscrever uma declaração de candidatura, assinada por três Associados Efectivos, um dos quais membro da Direcção, que garantirão a Honorabilidade e interesse do candidato.

2. A declaração de candidatura acompanhada de prova de que tem as quotas de Associado Agregado da AP MDF em dia será apreciada em reunião da Direcção a quem compete decidir sobre a admissão do candidato, mediante deliberação que exige o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 8º REQUISITOS DE CANDIDATURA A ASSOCIADO EFECTIVO

1. Só pode candidatar-se à categoria de Associado Efectivo quem já for Associado Agregado, há pelo menos dois anos.

2. O candidato terá de reunir os seguintes pressupostos:

a) Ser Associado Agregado;

b) Ter assistido a duas Reuniões Científicas, como Associado Agregado.

3. São desde já considerados como Associados Efectivos todos os Associados Fundadores.

Artigo 9.º

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

1. Poderá ser conferido o título de Associado Honorário da Associação, por decisão da Direcção, a personalidades que de alguma forma tenham contribuído para o progresso da Medicina Dentária, bem como a Associados Efectivos que, pela sua acção continuada, tenham desenvolvido colaboração activa e destacada em prol da Associação.
2. Os Associados Efectivos a quem seja conferida a distinção mencionada no número anterior mantêm os direitos próprios daquela categoria de Associados.

Artigo 10º DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. Os Associados Fundadores, têm direito a assento permanente na Direcção, além de terem todos os Direitos dos Associados Efectivos. São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Assistir, frequentar e participar em todas as manifestações científicas patrocinadas pela Associação, desde que satisfaçam as condições gerais e particulares de acesso;
- b) Receber toda a informação escrita e audiovisual da actividade da Associação, com carácter periódico;
- c) Frequentar a sede da Associação e ter acesso às publicações existentes na sua biblioteca;
- d) Poderem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação; no entanto os Associados Fundadores, na eventualidade de não se apresentarem a eleição em qualquer lista têm direito a assento permanente, com pleno direito de voto e deliberação, na Direcção, da lista entretanto eleita, se assim o desejarem;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes forem aplicadas pela Direcção.

2. São Direitos dos Associados Agregados:

- a) Assistir, frequentar e participar em todas as manifestações científicas patrocinadas pela Associação, desde que satisfaçam as condições gerais e particulares de acesso;
- b) Receber toda a informação escrita e audiovisual da actividade da Associação, com carácter periódico;
- c) Frequentar a sede da Associação e ter acesso às publicações existentes na sua biblioteca;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral da APMDF, apesar de não terem direito de voto;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes forem aplicadas pela Direcção.

Artigo 11º DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos Associados Fundadores e Associados Efectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da Associação, prestando efectiva colaboração nas iniciativas decorrentes dos seus estatutos;
- b) Observar as disposições estatutárias e cumprir as determinações dos órgãos competentes;
- c) Exercer com assiduidade e dedicação, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas e satisfazer outros encargos que venham a ser aprovados pela Direcção;

e) Defender o prestígio e o bom nome da Associação.

2. São deveres dos Associados Agregados:

a) contribuir para o desenvolvimento da associação, prestando efectiva colaboração nas iniciativas decorrentes dos seus estatutos;

b) Observar as disposições estatutárias e cumprir as determinações dos órgãos competentes;

c) Pagar as quotas e satisfazer outros encargos que venham a ser aprovados pela Direcção;

d) Defender o prestígio e o bom nome da Associação.

Artigo 12.º **SANÇÕES DISCIPLINARES**

1. Com base em processo disciplinar especialmente organizado e com prévia audiência do arguido, poderão ser aplicadas pela Direcção a pena de advertência, suspensão e de exclusão, mediante voto favorável de três quartos dos seus membros. A pena de exclusão será aplicada ao Associado que cometa infracção grave aos princípios da deontologia ou que cause graves danos à imagem e prestígio da APMDF.

2. Da decisão tomada nos termos do número anterior pela Direcção poderá ser interposto recurso para o Conselho Disciplinar da APMDF que será constituído pelo Presidente da Direcção, Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 13.º **PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

Perde automaticamente a qualidade de Associado aquele que deixar de pagar as suas quotas durante dois anos consecutivos.

Artigo 14º **ORGÃOS SOCIAIS**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º **ELEIÇÃO**

1. A eleição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal realiza-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de sessenta dias.

2. A convocatória é da responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º **CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA E PASSIVA**

1. Só os Associados Efectivos e Associados Fundadores podem eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da APMDF.

2. Não pode ser eleito o Associado que não tiver as suas quotas em dia no momento da apresentação da lista de que faz parte.

3. Não pode exercer o seu direito de voto o Associado que não tiver as suas quotas em dia.

Artigo 17.º **MANDATO**

1. O mandato dos órgãos eleitos é de três anos, podendo os seus titulares, no todo ou em parte, candidatar-se a novas eleições.
2. Os membros eleitos tomarão posse nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.
3. Os membros cujo mandato termina manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

Artigo 18.º
APRESENTAÇÃO DE LISTAS

1. As listas concorrentes devem ser entregues à Direcção em exercício com trinta dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral, a fim de permitir a sua apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que apreciará a elegibilidade dos candidatos e promoverá a divulgação das listas.
2. Se no termo do prazo referido no número anterior não tiver sido entregue qualquer lista, compete à Direcção elaborar, no prazo de quinze dias, uma lista, que terá de ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para seguir os restantes trâmites.

Artigo 19.º
CONFIGURAÇÃO DE LISTAS

A eleição é feita por votação em listas completas, concorrendo obrigatoriamente a todos os Órgãos Sociais.

Artigo 20.º
VOTO

Na eleição dos membros dos corpos sociais, o voto será exercido pessoalmente.

Artigo 21.º
VACATURA DE CARGOS

1. Se se verificar vacatura de um cargo dos corpos sociais por exclusão, renúncia, impedimento ou morte do membro eleito, a Direcção poderá proceder ao seu preenchimento provisório, por designação, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
2. A Assembleia Geral pode recusar a ratificação, não lhe sendo permitido impor nome ou nomes alternativos.
3. O disposto no número um não se aplica ao Presidente da Direcção que será sempre substituído, nas circunstâncias aí mencionadas, pelo Vice-Presidente.
4. No caso de vagar a maioria dos cargos de um mesmo órgão, haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

Artigo 22º
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três Vogais, um dos quais será nomeado Tesoureiro.
2. À Direcção compete gerir a AP MDF e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e remuneração, bem como exercer a necessária disciplina;
 - b) O exercício dos actos correntes da AP MDF, bem como a execução das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar anualmente e submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório, balanço de contas do exercício findo, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. Estes documentos, depois de analisados pelo Conselho Fiscal serão levados a Assembleia Geral para discussão e aprovação;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas a pagar pelos Associados;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário;

g) Representar a APMDF em juízo ou fora dele;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APMDF.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da APMDF, ou em mandatários os seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

4. Em caso de igualdade de votos em qualquer decisão da Direcção, o Presidente tem voto de qualidade.

5. O Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, este pelo primeiro Vogal e assim sucessivamente.

6. O Presidente representa a Associação, em juízo ou fora dele, sendo por inerência o Presidente das Reuniões Científicas.

7. A Direcção escolherá no início de cada mandato a Comissão Científica da APMDF, competindo ao Vice-Presidente Presidir a essa Comissão. As decisões da Comissão Científica não têm força vinculativa. Compete à Comissão Científica:

a) Examinar e dar parecer sobre os processos de candidaturas apresentadas pelos membros da APMDF com vista à titulação;

b) Colaborar com o Presidente da Reunião Científica na organização e na elaboração do respectivo programa;

c) Dar parecer sobre todas as comunicações, mesas redondas e conferências que irão ser apresentadas na Reunião Científica Anual, sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelo Presidente;

d) Dar parecer sobre quaisquer eventos científicos patrocinados pela APMDF, sempre que tal lhe seja solicitado.

9. De todas as reuniões da Direcção far-se-á acta, que depois de lida a todos os presentes, será assinada por todos eles.

Parágrafo único: A Associação fica obrigada com a assinatura do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ou de quaisquer três membros do Conselho de Administração, mandatados para tal pelos anteriores.

Artigo 23º

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos nos termos destes Estatutos, os quais poderão requerer a assessoria de um Técnico de Contas.

2. Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Fiscalizar a escrituração e documentação da Associação, sempre que o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício findo, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- c) Requerer, sempre que julgue conveniente, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação, em sessão extraordinária da Direcção;
- e) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 24º
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efectivos e Fundadores; no entanto às suas reuniões podem assistir todos os Associados ainda que sem direito de voto.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Nos casos de impedimento do Presidente, cabe a sua substituição ao Vice-Presidente, e na impossibilidade deste, ao Secretário, passando a Secretário um elemento eleito, na circunstância, pela Assembleia Geral.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e promover a eleição dos corpos sociais, em cada triénio.
4. No final de todas as Assembleias Gerais será elaborada, pelo Secretário ou por quem o substituir no seu impedimento, uma acta que será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário que a elaborou.
5. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e a requerimento dos Associados Fundadores e Efectivos desde que representem um quarto dos seus membros.
6. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, com pelo menos oito dias de antecedência, e na convocatória deverá ser indicada a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião.
7. A Assembleia Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto.
8. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados Fundadores e Efectivos.
9. Não se realizando a Assembleia Geral pelos motivos indicados, poderá a mesma realizar-se decorridos sessenta minutos da hora marcada, podendo então deliberar qualquer que seja o número de votos dos Associados Fundadores e Efectivos presentes, excepto no que respeitar à alteração dos Estatutos nos termos do artigo 28º dos Estatutos da APMDF.
10. Caso se trate de uma Reunião Extraordinária, a requerimento dos Associados, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, dois terços (2/3) dos requerentes.

Artigo 25º
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Eleger ou destituir, por voto secreto, os membros dos Órgãos Sociais da Associação;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço de contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar os planos anuais de actividades bem como o orçamento anual para o ano seguinte, ou orçamentos suplementares, caso sejam necessários;
- d) Deliberar sobre o reconhecimento da qualidade de Associado Honorário;
- e) Fixar o valor da jóia e quotas a pagar pelos Associados;
- f) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos da Direcção;
- h) Deliberar sobre a contracção de empréstimos, aceitação de donativos, doações ou legados;
- i) Aprovar e alterar os estatutos e/ou regulamento interno;
- j) Fixar compensações para as despesas em serviço de membros dos órgãos sociais;
- k) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou aqueles que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria que não conste da ordem de trabalhos fixada na convocatória da reunião, salvo se, estando presentes todos os Associados no pleno uso dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão.

3. Na Assembleia Geral cada Associado dispõe de dois votos ou um voto, consoante se trate de Associados Fundadores ou Efectivos respectivamente.

4. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

5. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da APMDF exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados.

Artigo 26º

ACORDOS, PROTOCOLOS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

1. A Associação poderá celebrar acordos ou protocolos com entidades nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas atribuições.

2. Os contratos celebrados entre a Associação e qualquer pessoa ou instituição serão reduzidos a escrito e respeitarão as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo 27º

RECEITAS E DESPESAS

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Quotizações, jóias e subscrições dos sócios;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que frua a qualquer título;
- c) As quantias cobradas por serviços prestados;
- d) Subvenções, subsídios e donativos estatais, municipais, públicos e privados que lhe venham a ser concedidos.

2. Quando houver necessidade de orçamentos suplementares a Assembleia Geral que os aprovar votará, também, o valor das contribuições a pagar pelos associados para fazer face às despesas orçamentadas.

3. Constituem despesas da Associação as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

Artigo 28º **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

1. Os presentes estatutos só poderão vir a ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, por proposta da Direcção, expressamente convocada para este fim, e as alterações só serão válidas se tomadas por uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos Associados Fundadores e Efectivos presentes.

2. Para o efeito do disposto no presente artigo, a Assembleia Geral só funcionará em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, três quartos (3/4) do total dos Associados Fundadores e Efectivos podendo deliberar em segunda convocatória com qualquer número de Associados Fundadores e Efectivos.

3. As propostas de alteração dos Estatutos da Associação serão discutidas e votadas em Assembleia Geral. Só serão aprovadas se obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) de votos a favor.

Artigo 29º **DISSOLUÇÃO**

1. A Associação dissolve-se por deliberação de, pelo menos, três quartos (3/4) dos Associados com direito a voto em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, devendo a Assembleia Geral, decidir quanto ao destino dos activos ou formas de pagamento do passivo que existir à data da extinção, salvo o disposto imperativamente na lei.

2. A Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, investida de todos os poderes necessários para tal.

Artigo 30º **FORO COMPETENTE**

O foro competente será o da Comarca da sede da APMDF.